



Número: **5315944-66.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
3F ESTACAO MODAS LTDA (AUTOR)	
	CESAR BERNARDO SIMOES BRANDAO (ADVOGADO)
3F ITAU MODAS LTDA (AUTOR)	
	CESAR BERNARDO SIMOES BRANDAO (ADVOGADO)
3F MODAS LTDA (AUTOR)	
	CESAR BERNARDO SIMOES BRANDAO (ADVOGADO)
3F MODAS LTDA (RÉU/RÉ)	
	CESAR BERNARDO SIMOES BRANDAO (ADVOGADO)
3F ITAU MODAS LTDA (RÉU/RÉ)	
	CESAR BERNARDO SIMOES BRANDAO (ADVOGADO)
3F ESTACAO MODAS LTDA (RÉU/RÉ)	
	CESAR BERNARDO SIMOES BRANDAO (ADVOGADO)
FERNANDO DRUMOND PENA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ALEXANDRE REIS PEDROSA (LEILOEIRO(A))	
MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR (LEILOEIRO(A))	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS FREDERICO BITTENCOURT RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10427589099	24/04/2025 10:52	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5315944-66.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: 3F ESTACAO MODAS LTDA CPF: 42.610.799/0001-88 e outros

RÉU: FERNANDO DRUMOND PENA CPF: 050.104.936-32 e outros

Vistos, etc.

1. Trata-se de processo de falência de **3F ESTAÇÃO MODAS LTDA., 3F ITAU MODAS LTDA. e 3F MODAS LTDA., decretada no dia 12/07/2024, nos termos da sentença de ID 10257049445.**

2. A AJ peticionou nos autos, ao ID 10367183469, para informar uma possível condição de impedimento para atuação como auxiliar do Juízo nesta falência, em razão de ter sido nomeada como AJ na Recuperação Judicial do GRUPO GARDEN - PCS SHOPPINGS, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, processo n.º 5139414- 13.2023.8.13.0024.

3. Os falidos (ID 10413295843) e o MP (ID 10423652253) concordaram com sua substituição.

4. Decido.

5. Tendo em vista que a atuação simultânea nos dois processos pode ensejar conflito de interesses, considerando a interconexão de questões jurídicas e patrimoniais que podem surgir no decorrer da tramitação da falência e da recuperação judicial mencionadas, determino a exoneração da Administradora Judicial TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL e nomeio, em substituição, a sociedade **Monteiro de Andrade, Diniz, Galuppo, Albuquerque, Viana Advogados, CNPJ 03.580.846/0001-36**, com endereço na rua Rua Guaicuí, 20 – 9º andar CEP: 30380-380, representada pelo advogado **Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade - OAB/MG 87.936**. Intime-se-o para informar se aceita o encargo e assinar termo de compromisso, em 48 horas.



6. Considerando que a antiga AJ já apresentou exposição circunstanciada, expeça-se ofício ao Juizado Especial Criminal, uma vez que se apurou a prática, em tese, do crime previsto no artigo 178 da Lei 11.101/05, de competência daquele órgão, nos termos requeridos pelo MP.

7. Noutro giro, determino a suspensão do processo por 30 dias, para que a nova AJ possa se inteirar do processo e seus incidentes.

P.I.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

